

ATO JUSTIFICATÓRIO **nº R.001.2016.00-2016**

CONTRATANTE

Empresa: Confederação Nacional dos Municípios (CNM)
Gestor do Contrato: Thais Fernandes

CONTRATADO

Pessoa Física: Paulo Antônio Caliendo Veloso da Silveira
CPF: 640.892.740-87
Responsável: Paulo Antônio Caliendo Veloso da Silveira

RESUMO DO OBJETO

Prestação de serviços profissionais de advocacia, sem exclusividade, destinado ao ingresso de ação judicial visando o questionamento quanto a incidência de tributos federais, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto de Renda (IR), sobre as receitas e aplicações financeiras de entidade isenta sem fins lucrativos.

CONTRATO

Número: R-01/2016
Período: 5 anos (ou enquanto durar o trâmite do processo, permitindo, para tanto, renovações do contrato)
Início: 04/01/2015
Término: 03/01/2020

JUSTIFICATIVA

As presentes medidas judiciais objetivam impedir a cobrança de CSLL e IR sobre os rendimentos de aplicações financeiras das receitas próprias aplicadas pela entidade isenta. Não há como se tributar o resultado positivo de uma entidade que não visa o lucro, igualmente não se pode tributar as receitas de aplicações financeiras que visam somente a manutenção do valor real da moeda de uma entidade isentam, razão pela qual mostra-se necessário o ingresso da ação.

A contratação atende ainda o princípio da finalidade, pois, de algum modo, promove ambos os escopos previstos no art. 2º do Regulamento de Compras e Contratações. Ao buscar o impedimento da cobrança de CSLL e IR sobre os rendimentos das aplicações financeiras da entidade, está favorecendo a manutenção escorreita das atividades da associação (inciso I do art. 2º); já o sucesso da ação garantiria um aumento do caixa da associação, apto a ser transformado prontamente em melhor consecução de seus objetivos sociais ou melhoria de seu espectro de atuação em torno de seus objetivos sociais, previstos no art. 4º do Estatuto da CNM (inciso II do art. 2º).

O processo para a escolha do profissional foi realizado conforme previsto no art. 8º do regulamento de compras e contratações da CNM, considerando que o objeto do contrato está relacionado a serviços técnicos com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notoriedade de especialização se justifica por conta do profissional ser um Doutor em Direito Tributário, com publicação de diversos artigos e livros na área de atuação necessárias para atender ao objetivo de sucesso nas demandas requisitadas pela entidade, como na atuação perante órgãos públicos e congresso, bem como especialmente perante o Poder Judiciário, além de notório requisitos como docente e palestrante em sua área de atuação, conforme certificado em documentos enviados pelo responsável.

O valor de mercado, embora de comprovação desnecessária para esse tipo de contratação, foi definido e calculado considerando os critérios previstos no regulamento de compras e contratações da CNM em seu art. 4, item XVII, alínea "c": preços indicados por entidades de classe, anexo ao processo de aquisição.

APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Aprovo a justificativa e, conseqüentemente, autorizo a contratação do serviço.

Brasília, 4 de janeiro de 2016.

Ignácio José Kornowski
Coordenador da Gestão de Contratos